



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

Processo Administrativo Digital nº 3327/2026

O Município de Estrela torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **a partir do dia 18 de maio de 2026, no horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h**, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Júlio de Castilhos, nº 380, com o objetivo de **credenciar instituições financeiras e cooperativas de crédito, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de empréstimos e realização de operações de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores públicos municipais, ativos e inativos**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O edital está disponível no endereço eletrônico a seguir:

<http://estrela.rs.gov.br>

Justificativa: O credenciamento visa a regulamentar e padronizar a oferta de crédito consignado aos servidores municipais, garantindo maior controle da margem consignável, segurança nas operações e eficiência na gestão da folha de pagamento. A ausência de regramento uniforme e a formalização de convênios individualizados têm gerado inconsistências operacionais e aumento do ônus administrativo. O modelo de credenciamento permite a habilitação de múltiplas instituições financeiras, assegurando isonomia, ampliando a concorrência e preservando a livre escolha do servidor, sem gerar custos ao Município.

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em ofertar empréstimos e operações de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, conforme condições e especificações constantes neste Edital e anexos.



1.2. Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constantes deste edital e seus anexos.

1.3. Não poderão participar do presente credenciamento, direta ou indiretamente:

1.3.1. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.3.2. pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.3.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.3.5. agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

1.4. O impedimento de que trata o **item 1.3.1**, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.5. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, é vedado ao Credenciado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os documentos listados no **item 3** por meio de protocolo eletrônico, através do sítio oficial do Município



(<https://estrela.atende.net/>). Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente em arquivo PDF, e, quando aplicável, conter assinatura eletrônica com possibilidade de verificação de autenticidade, ou código de validação que permita sua conferência em meio eletrônico. Serão aceitos documentos digitais emitidos por órgãos oficiais, desde que contenham mecanismo de validação, bem como cópias digitalizadas de documentos físicos, desde que legíveis e acompanhadas de declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade.

2.2. O participante deverá apresentar o Requerimento de Credenciamento, com indicação do número do edital de Chamamento Público, acompanhado dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio de protocolo eletrônico junto ao sítio oficial do Município de Estrela/RS (<https://estrela.atende.net/>), observadas as orientações e requisitos estabelecidos neste edital.

2.3. Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo Representante Legal, devendo ser comprovados os respectivos poderes de representação.

2.4. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de habilitação neste chamamento público, as **Pessoas Jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1.1. Para Sociedades Comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

3.1.1.2. Para Sociedades por Ações, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, devidamente registrado, conforme o caso;

3.1.1.2.1. Para Sociedades Civas, apresentar ato constitutivo, e respectiva inscrição acompanhada de prova da diretoria em exercício;

3.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



3.1.1.4. O contrato social ou ato constitutivo mencionado neste item deverá ser apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação.

3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

3.1.2.2. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);

3.1.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

3.1.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

3.1.2.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

3.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

3.1.2.7. Prova de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – (**ANEXO II**).

3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1.3.1. Certidão negativa de **falência e concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.1.3.1.1. No caso de a certidão não possuir prazo de validade, sua emissão não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos.

3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.4.1. Autorização do Banco Central do Brasil para funcionamento;

3.2. Para as empresas cadastradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, nos termos do artigo 87 da Lei 14.133/2021.



4. TERMOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os termos e as condições de execução do objeto estão definidos no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

5. DA AUSÊNCIA DE ÔNUS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O presente credenciamento não implica qualquer ônus financeiro para o Município de Estrela/RS, não havendo previsão de pagamento, remuneração ou repasse de valores às instituições credenciadas.

5.2. As operações de crédito consignado serão firmadas diretamente entre a instituição credenciada e o servidor público municipal, sendo as condições financeiras, tais como valores, prazos, taxas de juros e encargos, livremente pactuadas entre as partes, sem qualquer interferência ou responsabilidade do Município.

5.3. O Município atuará exclusivamente como consignante, realizando os descontos em folha de pagamento devidamente autorizados pelos servidores e efetuando o repasse dos valores às instituições credenciadas, nos termos da legislação e das regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.4. Considerando a inexistência de despesas decorrentes deste credenciamento, fica dispensada a indicação de dotação orçamentária.

6. DA FORMALIZAÇÃO:

6.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento próprio, firmado entre o Município de Estrela/RS e a instituição credenciada, contendo as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.2. O Termo de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração e com a anuência da credenciada, observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O credenciamento não gera direito à exclusividade, nem implica obrigação de contratação mínima, ficando a efetivação das operações condicionada à livre escolha dos servidores públicos.

7. DO PESSOAL DA CREDENCIADA



7.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a disponibilização de toda a estrutura necessária à execução do objeto, incluindo recursos humanos, técnicos, operacionais e tecnológicos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade, não podendo tais ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, ser transferidos ao Município.

8. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação, de que trata o **item 3** do Edital, enviados nos termos do **item 2.1** serão examinados pela comissão de contratação designada para tal fim, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

8.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.2.1. O prazo para a regularização referida terá início a contar da divulgação do julgamento da habilitação.

8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.4.1. Não serão considerados “novos documentos”, para fins de julgamento da habilitação, documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo licitante, bem como aqueles que estiverem ausentes ou que não foram juntados com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, desde que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, devendo ser apresentados quando solicitados pela comissão de contratação.



8.5. A verificação, pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da divulgação do ato, em face de:

9.1.1. habilitação ou inabilitação do interessado;

9.1.2. anulação ou revogação do presente credenciamento.

9.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

9.3. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O recurso interposto terá efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida, até a decisão final da autoridade competente.

10. OBRIGAÇÕES

10.1. DO CREDENCIANTE

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com o Edital, Termo de Referência e anexos;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento por meio de servidor ou comissão designada;

10.1.3. Disponibilizar às instituições credenciadas as informações necessárias à operacionalização das consignações, especialmente quanto à margem consignável dos servidores, observada a legislação aplicável;

10.1.4. Efetuar os descontos em folha de pagamento devidamente autorizados pelos servidores e realizar o repasse dos valores às instituições credenciadas, nos termos estabelecidos;



10.1.5. Notificar a Credenciada sobre irregularidades, falhas ou descumprimento das condições estabelecidas;

10.1.6. Aplicar as sanções previstas no Edital e na legislação vigente, quando cabíveis;

10.1.7. Assegurar tratamento isonômico entre as instituições credenciadas, vedada qualquer forma de favorecimento;

10.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, nem por danos decorrentes de sua atuação.

10.2. DA CREDENCIADA

10.2.1. Executar o objeto em conformidade com as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável;

10.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela análise, concessão, formalização e gestão das operações de crédito consignado, assumindo todos os riscos inerentes à atividade;

10.2.3. Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atuação;

10.2.4. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.2.5. Utilizar obrigatoriamente o sistema/plataforma informatizado adotado pelo Município para gestão das consignações, realizando corretamente os registros das operações;

10.2.6. Prestar informações claras, adequadas e transparentes aos servidores quanto às condições das operações, incluindo taxas, prazos e encargos;

10.2.7. Atender às determinações do fiscal ou gestor do credenciamento e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua atuação, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade;

10.2.9. Realizar a cobrança direta dos valores junto ao servidor nos casos em que não seja possível a consignação em folha;

10.2.10. Não realizar atendimento, captação de clientes ou qualquer atividade nas dependências do Município;

10.2.11. Guardar sigilo sobre as informações pessoais, funcionais e financeiras dos servidores, respondendo por eventual uso indevido.



11. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

11.1. As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

11.1.1. As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

11.1.2. As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

11.1.3. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de *due diligence*/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

11.2. As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

11.3. As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.

11.3.1. As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

11.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de



Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.

11.4.1. Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.

11.4.2. Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

11.5. As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

11.6. Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

11.7. Encerrada a vigência do Termo de Credenciamento as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

11.8. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

11.8.1. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

11.9. Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.



11.9.1. Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.

11.9.2. A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

11.9.3. A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante/contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata/Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 12.1** deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;



b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** do **item 12.2.** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na **alínea “b”** do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente Edital.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Para a aplicação das sanções, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. A aplicação das sanções previstas no **item 12.2.** deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.8. A sanção prevista na **alínea “c”** do **item 12.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”** do **item 12.1** do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

12.9. A sanção prevista na **alínea “d”** do **item 12.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas “h”, “i”, “j”, “l” e “m”** do **item 12.1** do Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos nas **alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”** do **item 12.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **item**



12.8 do Edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

12.10. Na aplicação da sanção prevista no **item 12.2, alínea “b”** do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.11. Para aplicação das sanções previstas nas **alíneas “c” e “d”** do **item 12.2** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 13.1.** A Credenciada deverá manter, durante o período da prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório;
- 13.2.** O Município poderá revogar o presente credenciamento por interesse público ou anulá-lo por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar;
- 13.3.** A Credenciada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como, pelos danos e prejuízos, que a qualquer título causar Município de Estrela ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores;
- 13.4.** A Credenciada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.
- 13.5.** A Administração poderá anular o credenciamento de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável ou revogá-la por motivo de conveniência e oportunidade, desde que o motivo determinante para a revogação for resultante de fato superveniente devidamente comprovado, devendo em ambos os casos, ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do artigo 71 da Lei 14.133/2021.
- 13.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Município de Estrela;
- 13.7.** Todas as comunicações aos licitantes relativas ao presente Credenciamento serão consideradas como regularmente feitas mediante publicação no site do município, podendo também ser enviadas por carta protocolada ou e-mail, para a sede ou representantes das Credenciadas;
- 13.8.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Credenciamento e os pedidos de impugnações deverão ser enviados a comissão de contratação durante o período de publicação e vigência do Edital, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até **03 (três) dias úteis**;
- 13.9.** Não serão conhecidas as impugnações enviadas por e-mail ou qualquer outro meio que não seja formalmente protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Estrela/RS, situado na Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro, Estrela/RS.



13.10. Em seu julgamento, a Comissão de Contratação poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido no Envelope “Documentação”.

13.11. Quaisquer informações ou dúvidas, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, através do e-mail licita@estrela.rs.gov.br ou junto ao Setor de Licitações pelo telefone (51) 3981 1169, no horário das 8h às 11:30h das 13:30 às 17:00h;

13.12. As declarações assinadas digitalmente e os documentos emitidos eletronicamente devem possuir informação do endereço eletrônico, código de autenticidade ou outras informações necessárias à verificação de sua autenticidade na internet. Nos demais casos, a prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.13. O processo de autenticação por servidor municipal poderá ser solicitado mediante apresentação dos documentos originais, vedada a autenticação de cópias autenticadas, no Setor de Licitação do Município (Rua Júlio de Castilhos, 380, bairro Centro).

13.14. Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo Representante Legal da empresa, devendo comprovar tais poderes.

13.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.16. Ficam dispensadas de serem enviadas fisicamente declarações/propostas assinadas digitalmente e documentos emitidos eletronicamente (via internet), desde que possuam a informação do endereço eletrônico, o código de autenticidade ou outras informações necessárias à verificação de sua autenticidade na internet.

13.17. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

13.18. Integram este Edital:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Declaração de acordo com inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo III: Declaração de acordo com o disposto no inc. IV do art.14 da Lei nº 14.133/21 e no inc. XI do art. 18 da Lei nº 14.791/23.

Anexo IV: Declarações Diversas

Anexo V: Termo de Credenciamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

Estrela, 06 de maio de 2026.

CARINE
ISABEL
SCHWINGEL:97
535796087

Assinado digitalmente por CARINE
ISABEL SCHWINGEL:97535796087
ND: C=BR, CN=CARINE ISABEL
SCHWINGEL:97535796087, O=ICP-
Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

CARINE ISABEL SCHWINGEL
Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Júlio de Castilhos, n.º 380, Bairro Centro, Estrela/RS
Telefone: 3981-1000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento, junto ao Município de Estrela/RS, de instituições financeiras, pessoas jurídicas e cooperativas de crédito, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em ofertar empréstimos e operações de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 80, parágrafo único, da Lei Complementar nº 8.322/25 e demais legislação municipal aplicável.

O modelo de credenciamento foi adotado com base nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar, considerando que possui natureza não excludente, permitindo a habilitação simultânea de todas as instituições que atendam às condições estabelecidas, inexistindo limitação quantitativa de credenciados, classificação, hierarquização ou escolha por parte da Administração Municipal.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras, pessoas jurídicas e cooperativas de crédito, interessadas em ofertar empréstimos e operações de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores públicos municipais do Município de Estrela/RS, nos termos do art. 80, parágrafo único, da Lei Complementar nº 8.322/25, e demais legislação municipal aplicável.

A Administração Municipal possui o dever institucional de regular, controlar e fiscalizar as consignações em folha de pagamento, de modo a assegurar a observância dos limites legais, a proteção da remuneração dos servidores públicos e a eficiência dos procedimentos administrativos relacionados à folha de pagamento. A consignação em folha, embora dependa de autorização expressa do servidor, está sujeita ao critério discricionário da Administração, que deve estabelecer regras claras, uniformes e compatíveis com o interesse público.

Atualmente, a inexistência de um regramento uniforme, aliada à celebração de convênios individualizados com instituições financeiras, resulta em assimetria de procedimentos, fragilização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Júlio de Castilhos, n.º 380, Bairro Centro, Estrela/RS
Telefone: 3981-1000

do controle da margem consignável e aumento do risco operacional. Cada instituição passa a atuar segundo regras próprias, definidas conforme seus interesses comerciais, o que dificulta a fiscalização, compromete a governança e impõe elevado ônus administrativo aos setores responsáveis pela gestão da folha.

Nesse contexto, a adoção do credenciamento revela-se a forma mais adequada de contratação, por se tratar de modelo não excludente, compatível com o disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a habilitação simultânea de todas as instituições que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração. Tal modalidade assegura isonomia entre os interessados, amplia a concorrência e preserva a livre escolha do servidor público quanto à instituição consignatária.

O credenciamento, aliado à utilização exclusiva do sistema informatizado adotado pelo Município para o controle eletrônico da margem consignável, possibilita a padronização dos procedimentos, a centralização das informações, a verificação automática dos limites legais de desconto e a rastreabilidade das autorizações, fortalecendo o controle interno e a segurança jurídica das operações.

Ressalta-se, ainda, que o objeto enquadra-se como serviço comum, passível de execução sob condições padronizadas, inexistindo complexidade técnica que inviabilize a adoção de regras uniformes para todos os credenciados. As condições financeiras das operações de crédito — tais como taxas, prazos e encargos — serão ajustadas exclusivamente entre a instituição financeira e o servidor, inexistindo qualquer ônus direto ou indireto ao Município.

Dessa forma, a formalização do presente credenciamento encontra plena justificativa técnica, jurídica e administrativa, constituindo medida planejada, eficiente e alinhada aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e interesse público, garantindo uma gestão mais segura, moderna e padronizada das consignações em folha de pagamento no âmbito do Município de Estrela/RS.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento deverá observar integralmente as disposições do Edital de Chamamento Público, deste Termo de Referência, do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

MUNICÍPIO DE ESTRELA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Júlio de Castilhos, n.º 380, Bairro Centro, Estrela/RS

Telefone: 3981-1000

art. 80, parágrafo único, da Lei Complementar nº 8.322/25, bem como da legislação federal e municipal aplicável.

3.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, condicionada à iniciativa e à livre escolha do servidor público, inexistindo obrigação mínima de contratação, volume mínimo de operações ou exclusividade para qualquer instituição credenciada.

3.3. As instituições credenciadas deverão, obrigatoriamente, utilizar exclusivamente a plataforma/sistema informatizado licitado pelo Município para a gestão e operacionalização do controle eletrônico da margem consignável, somente podendo iniciar a oferta de seus serviços aos servidores públicos municipais após a implantação integral da plataforma.

3.4. Fica ao exclusivo encargo da instituição credenciada a contratação com a empresa vencedora da licitação da plataforma/sistema de gestão de consignações, inexistindo qualquer ingerência, responsabilidade ou custo ao Município quanto a essa relação contratual.

3.5. A concessão de empréstimos, financiamentos ou operações de arrendamento mercantil será realizada a critério exclusivo da instituição credenciada, sendo os valores, prazos, taxas de juros, encargos e demais condições objeto de livre negociação entre a instituição e o servidor, observados os limites legais e regulamentares.

3.6. No momento da contratação da operação, a autorização para a efetivação dos descontos deverá observar, para cada servidor, os limites estabelecidos na legislação municipal vigente, dentre eles:

a) Os descontos de consignações poderão incidir sobre verbas rescisórias, se assim previsto no contrato firmado entre o servidor e a instituição credenciada;

b) As consignações terão prioridade sobre as contribuições voluntárias.

3.7. Não será concedido empréstimo ou financiamento:

a) a servidores cedidos, licenciados, afastados ou em disponibilidade sem remuneração pelo Município;

b) aos membros do Conselho Tutelar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

MUNICÍPIO DE ESTRELA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Júlio de Castilhos, n.º 380, Bairro Centro, Estrela/RS

Telefone: 3981-1000

3.8. Nos casos em que o servidor possua mais de uma matrícula, a margem consignável deverá ser considerada e informada de forma individualizada por matrícula, no sistema informatizado.

3.9. É de inteira responsabilidade da instituição credenciada:

I – a concessão, cobrança e eventual renegociação dos empréstimos;

II – a atualização das informações no sistema informatizado relativas à liquidação, pagamento direto, suspensão ou antecipação de parcelas;

III – a cobrança direta do servidor nos casos de desligamento, exoneração, afastamento ou qualquer situação que impeça o desconto em folha;

IV – a responsabilidade por fraude ou contrato irregular;

V - obrigação de guarda do contrato assinado.

3.10. Em hipótese alguma o Município de Estrela ou o Fundo Próprio de Previdência Social responderão por inadimplência ou falta de pagamento dos empréstimos concedidos pelas instituições credenciadas.

3.11. O Município e o Fundo Próprio de Previdência Social comprometem-se a efetuar o repasse dos valores descontados em folha às instituições credenciadas até o prazo estabelecido no instrumento de credenciamento, bem como a disponibilizar relatórios mensais com as informações das consignações.

3.12. Toda operação de consignação deverá ser formalizada por escrito, mediante autorização expressa do servidor, contendo número de parcelas, prazo, valor e demais condições, conforme modelo anexo ao Edital.

3.13. Verificada a má prestação dos serviços, o descumprimento das condições do credenciamento ou a prática de irregularidades, o Município poderá promover o descredenciamento da instituição, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Júlio de Castilhos, n.º 380, Bairro Centro, Estrela/RS
Telefone: 3981-1000

3.14. O credenciamento não gera direito à exclusividade, não implica obrigação mínima de contratação e não assegura volume mínimo de operações, uma vez que a efetivação das consignações depende exclusivamente da livre iniciativa e escolha do servidor público.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações da credenciada

4.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a disponibilização de toda a estrutura operacional, técnica, tecnológica e de pessoal necessária à execução dos serviços objeto do credenciamento, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade, não se estabelecendo qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou contratual com o Município de Estrela.

4.1.2. Compete exclusivamente à Credenciada a análise, concessão, formalização, acompanhamento e gestão das operações de empréstimo/financiamento consignado, observadas as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, bem como as condições pactuadas diretamente com o servidor público tomador do crédito.

4.1.3. A Credenciada deverá, obrigatoriamente, utilizar a plataforma/sistema informatizado de gestão e operacionalização do controle eletrônico da margem consignável adotado pelo Município, sendo de sua inteira responsabilidade a integração e o correto uso do sistema.

4.1.4. A contratação da plataforma/sistema de gestão e operacionalização do controle da margem consignável será de exclusiva responsabilidade da Credenciada junto à empresa vencedora da respectiva licitação, não cabendo ao Município qualquer ingerência, responsabilidade técnica, financeira ou operacional sobre tal relação.

4.1.5. Nos termos da regulamentação municipal, a responsabilidade pela verificação da existência de saldo disponível na margem consignável do servidor é exclusiva da Credenciada, devendo tal verificação ser realizada por meio do sistema informatizado utilizado pelo Município, abrangendo, ainda, a conferência do regime jurídico do servidor, bem como das vantagens e benefícios pessoais que compõem sua remuneração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

MUNICÍPIO DE ESTRELA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Júlio de Castilhos, n.º 380, Bairro Centro, Estrela/RS

Telefone: 3981-1000

4.1.6. A aprovação ou não das operações de empréstimo/financiamento será de critério exclusivo da Credenciada, podendo esta exigir, a seu juízo, garantias suplementares do servidor, sem qualquer interferência do Município.

4.1.7. Os limites individuais das operações aprovadas deverão ser informados pela Credenciada ao Município e, quando aplicável, ao Fundo Próprio de Previdência Social, por meio da plataforma de gestão da margem consignável, devendo constar, de forma clara e detalhada, o valor do contrato, prazo, valor das parcelas e número total de prestações.

4.1.8. A contratação das operações de crédito será formalizada por instrumento próprio, celebrado diretamente entre a Credenciada e o servidor público, em meio físico ou eletrônico, no qual serão livremente pactuadas as condições da operação, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

4.1.9. A Credenciada deverá prestar todas as informações necessárias aos servidores interessados, orientar quanto às condições do crédito ofertado e garantir transparência nas taxas de juros, encargos, prazos e demais condições contratuais.

4.1.10. O atendimento aos servidores deverá ocorrer exclusivamente nas dependências da Credenciada ou por meios eletrônicos próprios, sendo expressamente vedada a execução de atividades, atendimentos ou captação de clientes nas dependências ou setores do Município.

4.1.11. Sempre que solicitado, a Credenciada deverá fornecer ao Município relatórios gerenciais e operacionais relativos às operações consignadas, incluindo informações sobre contratos ativos, valores consignados, liquidações e demais dados relevantes à gestão do sistema.

4.1.12. A Credenciada deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade, inconsistência sistêmica, falha operacional ou situação que possa comprometer a correta averbação, desconto em folha ou execução das operações consignadas.

4.1.13. É vedado à Credenciada imputar ao Município qualquer custo, taxa, encargo ou responsabilidade financeira decorrente das operações de empréstimo consignado, sendo sua remuneração obtida exclusivamente das relações contratuais firmadas com os tomadores do crédito.

4.1.14. A Credenciada compromete-se a guardar sigilo absoluto sobre todas as informações pessoais, funcionais, financeiras e cadastrais dos servidores e do Município a que tiver acesso,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

MUNICÍPIO DE ESTRELA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Júlio de Castilhos, n.º 380, Bairro Centro, Estrela/RS

Telefone: 3981-1000

respondendo civil, administrativa e judicialmente por eventuais danos decorrentes do descumprimento dessa obrigação.

4.1.15. A Credenciada deverá observar integralmente as disposições do Edital de Credenciamento, deste Termo de Referência, da legislação aplicável e das normas regulamentares municipais, assumindo total responsabilidade por sua atuação.

4.2. Obrigações da Administração Pública

4.2.1. Confeccionar, publicar e dar ampla publicidade a todos os atos legais exigidos pela legislação vigente, em especial o Edital de Credenciamento, seus anexos, eventuais retificações e demais comunicações oficiais relacionadas ao procedimento.

4.2.2. Fiscalizar a execução do objeto do credenciamento, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, competindo a esse(s) agente(s) o acompanhamento das consignações, a verificação da regularidade dos descontos em folha e a solicitação de esclarecimentos sempre que necessário.

4.2.3. Prestar aos servidores públicos e às instituições consignatárias credenciadas, mediante solicitação formal do servidor interessado, as informações indispensáveis à contratação das operações de crédito consignado, especialmente aquelas relativas à margem consignável disponível, ao vínculo funcional e à remuneração.

4.2.4. Tornar disponíveis aos servidores e às instituições credenciadas as informações referentes aos descontos em folha de pagamento, vigentes ou não, assegurando transparência e rastreabilidade das consignações realizadas.

4.2.5. Efetuar, na forma autorizada pelo servidor, os descontos em folha de pagamento referentes às operações de empréstimo/financiamento consignado regularmente contratadas, bem como realizar o repasse dos valores descontados às instituições consignatárias, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.2.6. Responsabilizar-se pela veracidade das informações funcionais e financeiras prestadas às instituições consignatárias, bem como pela correta retenção dos valores consignados e pelo respectivo repasse, observados os limites legais e regulamentares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

MUNICÍPIO DE ESTRELA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Júlio de Castilhos, n.º 380, Bairro Centro, Estrela/RS

Telefone: 3981-1000

4.2.7. Utilizar e manter atualizado o sistema/plataforma de gestão e operacionalização do controle da margem consignável, responsabilizando-se pela atualização das margens, informações funcionais e demais dados necessários à correta operacionalização das consignações.

4.2.8. Abster-se de impor aos servidores ou às instituições consignatárias qualquer condição, exigência ou restrição não prevista na legislação municipal, no Edital de Credenciamento ou neste Termo de Referência.

4.2.9. Não cobrar das instituições financeiras credenciadas qualquer taxa, ônus, contraprestação ou contrapartida, seja para participação no credenciamento, seja para a realização das operações consignadas.

4.2.10. Informar às instituições consignatárias, por meio de relatórios periódicos, as informações referentes às operações consignadas, incluindo valores descontados, contratos ativos e demais dados necessários ao controle e conciliação das operações.

4.2.11. Nos casos de rescisão contratual, exoneração, demissão, licença não remunerada, inativação, falecimento ou qualquer outra hipótese que acarrete a interrupção do pagamento da remuneração pelo Município, comunicar a instituição consignatária através da plataforma/sistema informatizado licitado pelo Município para gestão de consignados, cessando a obrigação de desconto e repasse, ficando a renegociação do saldo devedor sob responsabilidade exclusiva do servidor ou de seu representante legal.

4.2.12. Cessar a obrigação de efetuar descontos e repasses à instituição consignatária nas seguintes hipóteses, ficando o pagamento sob responsabilidade direta do servidor:

I – concessão de benefício previdenciário temporário pelo Regime Geral de Previdência Social, com suspensão da remuneração paga pelo Município;

II – antecipação de férias ou qualquer outra situação em que não haja pagamento de remuneração direta suficiente pelo Município ao servidor no período correspondente.

4.2.13. Garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade na execução do credenciamento, assegurando tratamento isonômico às instituições credenciadas e liberdade de escolha aos servidores públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Júlio de Castilhos, n.º 380, Bairro Centro, Estrela/RS
Telefone: 3981-1000

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, em conformidade com as exigências legais e com as especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se por atualizar tempestivamente qualquer alteração que impacte sua habilitação.

6. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, firmado entre a Administração Municipal de Estrela e o credenciado, contendo as cláusulas, condições, obrigações e demais disposições constantes do Edital de Chamamento Público, deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

6.2. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração e anuência expressa do credenciado, observando-se o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços será fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Caberá ao fiscal acompanhar e verificar o cumprimento das disposições legais e deste Chamamento Público, bem como das regras estipuladas para o certame.

7.3. O fiscal poderá solicitar ajustes, esclarecimentos e complementações à empresa credenciada, devendo registrar todas as intercorrências em relatório circunstanciado.

7.4. A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais, técnicas e administrativas, sendo sua obrigação garantir a qualidade e conformidade integral dos serviços prestados.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Júlio de Castilhos, n.º 380, Bairro Centro, Estrela/RS
Telefone: 3981-1000

8.1. Considerando que não haverá transferência de recursos públicos nem ônus financeiro para a Administração, dispensa-se a previsão de dotação orçamentária.

9. PENALIDADES

9.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará às credenciadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas na minuta contratual integrante do edital da licitação.

Estrela, 27 de abril de 2026.

**DALISMAR
HEDLUND
MARIN:020
63750009**

Dalismar Hedlund Marin
Secretário da Administração



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

CREDENCIAMENTO Nº

_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador da carteira de
identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA,
para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Lei Constituição Federal de 1988, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACORDO COM O DISPOSTO NO INC. IV DO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/21 E NO INC. XI DO ART. 18 DA LEI Nº 14.791/23

Credenciamento nº _____

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, sediada na _____, nº _____, município de _____, CEP _____, Estado _____, Fone (____) _____, neste ato representado pelo (a) Sr^(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, RG _____, CPF _____ residente e domiciliado na _____, no Município _____, Estado _____.

Declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade _____, nº _____, instaurado pela Prefeitura Municipal de Estrela/RS, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia, , nem sócio em exercício de vereança. Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me portanto, como incluso no art. 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrito, com o fim de criar obrigações).

Local e data



Nome e assinatura do representante legal

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

Termo de credenciamento de instituição financeira interessadas em ofertar empréstimos e operações de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores públicos municipais, ativos e inativos.

O **MUNICÍPIO DE ESTRELA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Júlio de Castilhos, 380, bairro Centro, na cidade de Estrela/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.246.120/0001-51, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Carine Isabel Schwingel, doravante denominado **CRENCIANTE**, e _____, (qualificação), doravante denominado **CRENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este ajuste tem fundamento legal no Edital de Chamamento Público nº 003/2026, bem como na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a oferta de empréstimos e demais operações de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, do Município de Estrela/RS, nas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, neste Termo e em seus anexos.



CLÁUSULA II - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento ocorrerá de forma contínua e sob demanda, condicionada à iniciativa e à livre escolha dos servidores públicos municipais, inexistindo obrigatoriedade de contratação mínima, volume mínimo de operações ou exclusividade para qualquer instituição credenciada.

3.2. As instituições credenciadas deverão utilizar, obrigatoriamente, a plataforma/sistema informatizado adotado pelo Município para a gestão e operacionalização das consignações em folha de pagamento, observando integralmente as regras estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.3. A oferta, contratação e gestão das operações de crédito consignado serão realizadas exclusivamente entre a instituição credenciada e o servidor público, sendo de responsabilidade da credenciada a análise, concessão, formalização e acompanhamento das operações.

3.4. As condições das operações de crédito, tais como taxas de juros, prazos, valores e encargos, serão livremente pactuadas entre a instituição credenciada e o servidor, respeitados os limites legais e regulamentares.

3.5. É de inteira responsabilidade da credenciada a atualização das informações no sistema informatizado, incluindo registros de contratação, liquidação, suspensão ou alteração das operações consignadas.

3.6. O atendimento aos servidores deverá ocorrer exclusivamente nas dependências da instituição credenciada ou por seus canais próprios, físicos ou eletrônicos, sendo vedada a realização de atendimentos nas dependências do Município.

3.7. O Município poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das condições do credenciamento, podendo solicitar informações, relatórios ou esclarecimentos às instituições credenciadas.

3.8. Não haverá qualquer ônus financeiro para o Município decorrente das operações realizadas, sendo vedada a cobrança de taxas, encargos ou quaisquer valores à Administração Pública.



3.9. É de responsabilidade exclusiva da credenciada a disponibilização de toda a estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo recursos humanos, tecnológicos e operacionais, bem como o cumprimento de todas as obrigações legais, trabalhistas, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA IV – DA AUSÊNCIA DE ÔNUS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O presente credenciamento não implica qualquer ônus financeiro para o Município de Estrela/RS, não havendo previsão de pagamento, remuneração ou repasse de valores às instituições credenciadas.

4.2. As operações de crédito consignado serão firmadas diretamente entre a instituição credenciada e o servidor público, sendo as condições financeiras, valores, taxas, prazos e encargos livremente pactuados entre as partes, sem qualquer interferência ou responsabilidade do Município.

4.3. Considerando a inexistência de despesas decorrentes deste credenciamento, fica dispensada a indicação de dotação orçamentária, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CREDENCIANTE

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com o Edital, Termo de Referência e demais anexos;
- b)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão designada;
- c)** Disponibilizar às instituições credenciadas as informações necessárias à operacionalização das consignações, especialmente aquelas relativas à margem consignável dos servidores, observada a legislação aplicável;
- d)** Efetuar os descontos autorizados pelos servidores em folha de pagamento e realizar o repasse dos valores às instituições credenciadas, nos termos e prazos estabelecidos;
- e)** Notificar a Credenciada sobre irregularidades, falhas ou descumprimento das condições estabelecidas;
- f)** Aplicar as sanções previstas no Edital e na legislação vigente, quando cabíveis;
- g)** Disponibilizar e manter atualizado o sistema/plataforma de gestão das consignações, garantindo o correto funcionamento e a integridade das informações;



- h)** Assegurar tratamento isonômico entre as instituições credenciadas, vedada qualquer forma de favorecimento ou restrição indevida;
- i)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II - DA CREDENCIADA

- a)** Executar os serviços em conformidade com as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável;
- b)** Responsabilizar-se integralmente pela análise, concessão, formalização e gestão das operações de crédito consignado, assumindo todos os riscos inerentes à atividade;
- c)** Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade;
- d)** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e)** Utilizar, obrigatoriamente, o sistema/plataforma informatizada adotado pelo Município para a gestão das consignações, realizando corretamente os registros e atualizações das operações;
- f)** Prestar informações claras e adequadas aos servidores quanto às condições das operações, incluindo taxas, prazos, encargos e demais obrigações contratuais;
- g)** Atender às determinações do fiscal ou gestor do credenciamento, bem como prestar os esclarecimentos solicitados;
- h)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros ou ao Município decorrentes de sua atuação, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade;
- i)** Realizar a cobrança direta dos valores devidos pelos servidores nos casos em que não seja possível a consignação em folha;
- j)** Não realizar atendimentos ou captação de clientes nas dependências do Município;
- k)** Guardar sigilo sobre as informações pessoais, funcionais e financeiras dos servidores, respondendo por eventual uso indevido.

VI - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018



- a)** As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.
- b)** As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.
- c)** As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.
- d)** Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de *due diligence*/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.
- e)** As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).
- f)** As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.
- g)** As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.
- h)** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra



assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.

i) Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.

j) Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

l) As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

m) Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

n) Encerrada a vigência do Ata de Registro de Preços as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

o) Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

p) Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

q) Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.



- r) Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.
- s) A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.
- t) A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte.

VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata/Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação

sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 7.1** deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** do **item 7.2** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na **alínea “b”** do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente Edital.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. Para a aplicação das sanções, serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. aplicação das sanções previstas no **item 7.1** deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.8. A sanção prevista na **alínea “c”** do **item 7.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”** do **item 7.1** do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.



7.9. A sanção prevista na **alínea “d”** do **item 7.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas “h”, “i”, “j”, “l” e “m”** do **item 7.1** do Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos nas **alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”** do **item 7.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **item 7.8.** do Edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

7.10. Na aplicação da sanção prevista no **item 7.2, alínea “b”** do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.11. Para aplicação das sanções previstas nas **alíneas “c” e “d”** do **item 7.2** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.



CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

8.2. O CREDENCIAMENTO deverá ser publicado no Jornal Oficial, pelo CREDENCIANTE, na forma de extrato.

8.3. A CREDENCIANTE, poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir qualquer serviço objeto do presente Termo de Credenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

8.4. Independentemente de sua transcrição, serão partes integrantes deste Termo de Credenciamento todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos e demais documentos a ele juntados (naquilo que não contrariar o Edital).

CLÁUSULA IX - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Estrela para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Estrela, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ESTRELA
PREFEITA CARINE ISABEL
SCHWINGEL
CREDENCIANTE

CREDENCIADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025